

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE OURO PRETO



03/06

Modifica a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

Art. 1º – O parágrafo 2º do inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 - (...)”

VIII - (...)

(...)

§ 2º – Nos casos dos incisos II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara por 2/3 (dois terços) dos seus membros e a iniciativa do processo poderá ser da Mesa ou de Vereador isolado.”

Art. 2º – O parágrafo 5º do inciso II do art. 82 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 - (...)”

II - (...)

(...)

§ 5º – A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 25 de abril de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 25/ABR/2006 17:29 00000671

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o projeto em pauta tendo em vista que, quando um vereador vota em Plenário, está votando em nome da comunidade que representa. Portanto a comunidade tem o direito de saber como cada vereador está votando.

Quanto à escolha da Mesa da Câmara, trata-se de uma questão em parte interna ao Legislativo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2005.